

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.506, DE 2016

Institui o Fundo Nacional do Servidor Público.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.506, de 2016, de autoria do Deputado Felipe Bornier, institui o Fundo Nacional do Servidor Público, com o objetivo de promover o financiamento para a União, Estados e Municípios da remuneração salarial de seus servidores públicos, por motivo de calamidade pública, situações de emergência e economia emergencial, caracterizados por crises imprevisíveis.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação e que será analisada: a) quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; b) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação; e c) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Fundo Nacional do Servidor Público, com o intuito de financiar a remuneração de servidores da União, Estados e Municípios, em casos de calamidade pública e em situações de emergência.

Esse auxílio financeiro se dará exclusivamente no pagamento da remuneração mensal do servidor ou do décimo terceiro salário, e terão como receitas para a constituição do Fundo: os encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei; 20% da receita líquida dos concursos públicos realizados no país; taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento; encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito; rendimento e aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; receitas patrimoniais e outras receitas.

Nesse período de grande crise financeira e econômica que atinge todo o país, inclusive a Administração Pública, faz-se necessária a criação de um fundo de amparo aos servidores, no sentido de auxiliar aqueles entes federativos que se encontram em dificuldades de honrar com o pagamento dos vencimentos de seus servidores.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição”*.

Assim, tendo em vista a competência dessa Comissão, nosso voto é pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.506, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator

2017-16011